



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.097

Data: 6 de dezembro de 2.024.

Súmula: “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.804/2019 e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o prazo máximo de concessão de uso do bem público, conhecido como espaços comerciais do Terminal Turístico Pesqueiro, localizado na Praça dos Namorados de Guaratuba para 150 (centro e cinquenta) meses, alterando, por conseguinte a redação da Lei Municipal nº 1.804/2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1645/24
Of. Nº 049/24 CMG de 06/12/24